

Lisboa, 06 de outubro de 2020

### **Modelo de financiamento**

O apoio financeiro às escolas do ensino artístico especializado é concedido através da Portaria n.º 224-A/2015 de 29 de julho com as alterações decorrentes da Portaria n.º 140/2018 de 16 de maio.

O modelo é o do contrato de patrocínio, que de acordo com o artigo 19º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo tem por fim estimular e apoiar o ensino em domínios não abrangidos ou insuficientemente abrangidos, pela rede pública.

Desde o ano 2015/2016 o financiamento é realizado por concurso público.

### **Abertura de concurso**

A celebração de contratos de patrocínio depende de abertura de concurso a determinar, de dois em dois anos, pelo membro do governo responsável.

O aviso de abertura define um conjunto de regras que terão de ser cumpridas pelos candidatos.

Nessas inclui-se o número máximo de alunos a financiar, os ciclos de ensino abrangidos, a duração máxima do contrato, a zona geográfica de implantação da oferta educativa, os critérios e subcritérios para a apreciação e seleção das respetivas candidaturas e respetiva ponderação.

O concurso 2020-2026 introduz um novo fator: assenta em estimativas, sem qualquer norma travão ou clarificação do que se entende por estimativas.

### **Comparação concurso 2018/2024 com 2020/2026**

#### **Finalidade**

O concurso lançado em 2018 destinava-se a alunos de todos os anos dos ciclos de Iniciação, Básico e Secundário nos regimes integrado, articulado e supletivo.

O concurso de 2020/2026 destinava-se a alunos em início de ciclo e a continuidade do número de alunos não financiados em 2019/2020, garantindo o financiamento dos mesmos até à conclusão dos respetivos ciclos de ensino.

## Condições de financiamento

O concurso de 2018-24 tem como premissa que, *“o número máximo de alunos a candidatar, por ciclo, por cada entidade titular beneficiária de contrato de patrocínio no ano letivo de 2017/2018 corresponde ao número de alunos financiados, por ciclo, no mesmo estabelecimento no ano letivo de 2017/2018, no mesmo regime ou em regime cujo valor / aluno previsto no Anexo I à Portaria n.º 224-A/2015 seja inferior.”*

O concurso de 2020-2026 assenta em estimativas do número de alunos enviados pelas escolas (pontos 16 e 17 do Aviso de Abertura do concurso). *“A atribuição de vagas é feita em função de uma percentagem crescente de redução a aplicar sobre as estimativas do número de alunos enviados pelas escolas oponentes ao presente concurso e tendo em conta o número de vagas afetadas à CIM, à qual o estabelecimento de ensino pertence.”* A publicação do aviso de abertura a 16 de julho adicionou um conjunto de preocupações nomeadamente nas condições de financiamento e no anexo I onde estão divulgadas as vagas por CIM.

Nunca, na nossa opinião, um concurso pode ser lançado em função das estimativas e terá sempre de respeitar a verba financeira disponível e o histórico de frequência da escola e do número de alunos / famílias apoiadas. Caso tal não seja respeitado, estaremos a promover uma profunda injustiça no tratamento das escolas concorrentes e a promover situações de crescimento sem que exista qualquer base sustentável para essa decisão.

Ao assumir esta opção para a atribuição de vagas não foi tido em linha de conta outro fator de enorme relevância: desde 2010/2011 que as escolas do setor vivem com limitações claras, por questões de financiamento, à procura cada vez maior por parte das famílias do regime articulado e/ou integrado na formação artística para os seus filhos.

Não houve qualquer clarificação de qual o entendimento de estimativas, o que provocou desigualdades e assimetrias graves: escolas que entenderam estimativas como número real de alunos previsto, baseadas no seu histórico, e outras escolas que indicaram números mais elevados.

Ora, muitas das escolas que basearam a candidatura em números reais têm hoje alunos com aulas desde o início do ano letivo e sem qualquer financiamento para os mesmos. Várias destas escolas têm ponderações elevadas na classificação atribuída pelo Ministério de Educação e provas dadas da sua qualidade de ensino, nos resultados dos seus alunos.

Acresce que as listas provisórias foram publicadas no dia 11 de agosto e as escolas lesadas apresentaram as suas contestações. As listas definitivas foram publicadas no dia 2 de setembro. Há um significativo hiato temporal entre estas datas e a data de término das matrículas, defraudando as expectativas das famílias e não lhes dando a oportunidade para organizarem as suas opções e escolhas.

No ponto 14 das condições de financiamento diz **“São elegíveis, para efeitos de financiamento os regimes de frequência articulado e integrado. O regime de frequência supletivo será considerado, apenas, onde não existe oferta dos regimes articulado e integrado.”**

Conclui-se portanto, que esta oferta não poderá ser elegível para financiamento em todas as escolas que tenha o articulado e/ou integrado. Compreendemos que o regime supletivo não seja prioritário. Opostamente não nos parece razoável que seja extinto enquanto oferta, nomeadamente porque (i) a maioria das escolas (senão todas) terão alunos em regime articulado e/ou integrado e (ii) em momento algum e de forma atempada foi veiculada esta informação. A título de exemplo nos cursos secundários de música ou de canto, todas as nossas escolas poderão dar nota de alunos que, concluído o curso básico, ainda se sentem inseguros na tomada de decisão quanto ao prosseguimento de estudos e que optam pelo regime supletivo, transitando para o regime articulado no ano seguinte ou prosseguindo para o ensino superior aquando da conclusão do curso secundário. Com esta medida, tal opção não se poderá colocar.

Mais acrescentamos que a publicação da RCM 46/2020 que autoriza a realização da despesa e a assunção dos encargos plurianuais relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos de patrocínio originou várias interrogações sobre a afetação das verbas por ano civil que tivemos o cuidado de explanar junto da SEE. Em reunião realizada em 1 de julho explanámos essas dúvidas e reafirmámos a importância da estabilidade financeira das escolas. Nesse contexto reafirmámos que a garantia do número de vagas para ingresso nos anos de início de ciclo devia ser acautelada em número equivalente ao do ano transato ou na média dos dois últimos anos, como norma garante da estabilidade face ao contrato anterior e às expectativas criadas nas escolas e na comunidade educativa. Em resultado do reforço do financiamento anunciado e caso fosse exequível, iria ao encontro das expectativas o crescimento de vagas nas escolas, mas de forma equitativa.

## **Concurso Adicional ou Extraordinário**

Com a publicação no dia 11 de agosto das listas provisórias fomos informados em 12 de agosto que, tal como aconteceu no âmbito dos concursos anteriores, será lançado um concurso adicional nos termos da lei, considerando os fins e os objetivos dos contratos de patrocínio, bem como os objetivos da política educativa definidos para a área do ensino artístico, sem prejuízo do desenvolvimento do presente concurso.

Acresce que também se encontra em preparação o despacho de criação de um grupo de trabalho, pretendendo-se com esta iniciativa promover um estudo aprofundado sobre o ensino artístico especializado, análise que se perspetiva em articulação com os diferentes atores envolvidos.

Desde o dia 12 de agosto que não existe qualquer informação quanto ao referido concurso adicional, desconhecendo-se o valor, as datas e regras do mesmo.

## Proposta de Ensemble para o Concurso Adicional

Este concurso adicional deve ser condicionado às escolas que cumulativamente:

1. Têm alunos efetivamente inscritos aquando do início do ano letivo sem financiamento;
2. Têm perda de valor de financiamento face aos dois anos letivos anteriores (2018/2019 e 2019/20).

É nosso entendimento que o concurso ainda deve ter como premissas:

- a) Valor global referente aos inícios de ciclo do contrato de patrocínio executado no ano transato ou a média dos dois últimos anos;
- b) Priorizar os regimes básico articulado e básico integrado.

<b>Concurso 2018-2024</b>	<b>Concurso 2020-2026</b>
<p>O número máximo de alunos a candidatar, por ciclo, por cada entidade titular beneficiária do contrato de patrocínio no ano letivo 2017/18, corresponde ao número de alunos financiados, por ciclo, no mesmo estabelecimento no ano letivo 2017/18, no mesmo regime ou em regime cujo valor/aluno previsto no Anexo I à Portaria n.º 224-A/2015.</p> <p>(Ponto 15 do Aviso de Abertura)</p>	<p>A atribuição de vagas é feita em função de uma percentagem crescente de redução a aplicar sobre as estimativas do número de alunos enviados pelas escolas oponentes ao presente concurso e tendo em conta o número de vagas afetas à CIM, à qual o estabelecimento de ensino pertence.</p> <p>(Ponto 16 do Aviso de Abertura)</p>
<p>... restringindo o financiamento em estabelecimentos já beneficiários, às vagas que libertem no final de 2017/2018.</p> <p>(Introdução ao Aviso de Abertura)</p>	<p>A percentagem suprarreferida é aplicada em função da ponderação obtida pela escola na sequência da aplicação dos critérios e subcritérios constantes do Anexo II ao presente Aviso.</p> <p>(Ponto 17 do Aviso de Abertura)</p>